



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 33 – AGOSTO / 2025 – 25/08/2025 A 31/08/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DE DÉBITOS E DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO, E CONCEDE PRIORIDADE NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS CONTRIBUENTES IMPACTADOS PELAS TARIFAS ADICIONAIS SOBRE EXPORTAÇÕES.

A **Portaria MF nº 1.862/2025** estabeleceu as condições e os critérios para a concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas à dívida ativa da União, em virtude de impacto econômico decorrente da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.309/2025.

I - Contribuintes elegíveis

Consideram-se elegíveis ao diferimento do prazo de vencimento dos tributos federais e de prestações relacionadas à dívida ativa da União e à priorização da análise de restituição dos créditos tributários as pessoas jurídicas de direito privado exportadoras de bens, inclusive aquelas que forneçam seus produtos a empresa comercial exportadora para exportação por conta e ordem:

- a) afetadas pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da ordem executiva de 30.07.2025 sobre exportações aos Estados Unidos da América, conforme tabela de correspondência de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); e
- b) cujo percentual de faturamento bruto decorrente de exportações citadas na letra “a”, apurado no período de doze meses entre julho de 2024 e junho de 2025, seja igual ou superior a 5% do faturamento total apurado no mesmo período.

Para esse efeito, incluem-se no conceito de pessoa jurídica, as pessoas físicas que atuem por meio de uma das seguintes espécies jurídicas:

- a) empresas individuais constituídas na forma estabelecida nos arts. 966 a 969 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- b) microempreendedores individuais (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; ou
- c) produtores rurais pessoa física com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - Prioridade na análise dos pedidos de restituição e ressarcimento de tributos federais

As pessoas físicas e jurídicas supramencionadas terão prioridade na análise dos pedidos eletrônicos de restituição e ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), transmitidos por meio do Programa PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, abrangendo:

- a) os pedidos transmitidos até 22.08.2025; e
- b) os pedidos que vierem a ser transmitidos até 18.02.2025 (esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante ato da RFB).

III - Prorrogação dos prazos de recolhimento de tributos federais e de prestações de parcelamento ou de transações tributárias



A citada norma prorroga os prazos para o recolhimento de tributos federais administrados pela RFB e de prestações de parcelamentos ou transações tributárias celebrados com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou com a RFB devidos pelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no item I:

- a) com vencimento em agosto de 2025, a partir de 22.08.2025, para o dia 31.10.2025; e
- b) com vencimento em setembro de 2025, para o dia 28.11.2025.

Cabe observar, entretanto, que essa prorrogação:

- a) não implica direito à restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação;
- b) não se aplica aos tributos e parcelamentos relativos ao regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

IRRF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO NOS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL PARA BANCOS COMERCIAIS

A **Solução de Consulta COSIT nº 142/2025** esclareceu que os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos que efetuarem por serviços prestados por bancos comerciais.

A Norma esclarece também que as operações de crédito, envolvendo o principal e encargos de empréstimos, financiamentos e descontos de títulos, não se confundem com serviços bancários. Desse modo, não correspondendo operações de crédito a serviços prestados por bancos comerciais, não há que se falar em retenção do imposto quando do pagamento de capital e juros relativos a empréstimos ou financiamentos por órgãos da administração pública municipal ou estadual a bancos comerciais, por não se adequar à hipótese de incidência.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APURAÇÃO BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DEVIDOS NO REGIME, PELAS CORRETOAS DE SEGUROS E/OU PLANOS DE SAÚDE

A **Solução de Consulta COSIT nº 153/2025** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca da apuração da base de cálculo dos tributos devidos no regime do Simples Nacional, pelas corretoras de seguro e/ou planos de saúde:

- a) o preço pelo serviço de corretagem de seguros de saúde e/ou planos de saúde é o valor da comissão paga;
- b) por decorrer de operação própria, estão incluídos na base de cálculo do Simples Nacional todos os valores recebidos a título de comissão pagos por operadora de saúde à empresa corretora por serviços prestados em seu próprio nome;
- c) ainda que a empresa corretora se utilize de corretor autônomo para auxiliá-la, a receita bruta da empresa corretora corresponde a todo o valor da comissão paga em seu nome, sem possibilidade de ser deduzido o valor repassado ao corretor autônomo;
- d) estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos por empresa corretora para mero repasse a corretores parceiros, caso o negócio jurídico, previsto em contrato com todas as partes, contemple tanto a empresa corretora como o corretor autônomo como destinatários de direitos próprios, caracterizando uma atuação em conjunto, de fato e de direito.



RECEITA FEDERAL DIVULGA MEDIDAS PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.278/2025** estabeleceu as seguintes medidas para o combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive aqueles relacionados ao crime organizado, em especial a lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes:

I - Obrigatoriedade de comunicação de indícios de crimes às autoridades competentes

Os indícios de crimes serão objeto de comunicação às autoridades competentes, nos termos da Portaria RFB nº 1.750/2018, que dispõe sobre representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social e de contrabando ou descaminho, sobre representação para fins penais referente a crimes contra a Administração Pública Federal e outros crimes de ação penal pública incondicionada e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

II - Obrigatoriedade de apresentação da e-Financeira, pelas instituições de pagamento e pelos participantes de arranjos de pagamento (fintechs)

As instituições de pagamento e os participantes de arranjos de pagamento (*fintechs*) passam a estar sujeitas às mesmas normas e obrigações acessórias aplicáveis às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) relativas à apresentação da e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015.

Para os efeitos da norma em referência, devem ser observadas as seguintes definições constantes dos incisos I a VI, da Lei nº 12.865/2013 (Lei do Sistema de Pagamentos Brasileiro):

a) **arranjo de pagamento**: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

b) **instituidor de arranjo de pagamento**: pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

c) **instituição de pagamento**: pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

c.1) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

c.2) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c.3) gerir conta de pagamento;

c.4) emitir instrumento de pagamento;

c.5) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

c.6) executar remessa de fundos;

c.7) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

c.8) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen);



d) **conta de pagamento**: conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

e) **instrumento de pagamento**: dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

f) **moeda eletrônica**: recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Conforme **Portaria SRE nº 48/2025** foi estabelecida a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto, relativo às saídas subsequentes de produtos de perfumaria e de higiene pessoal a ser utilizada no período de **1º.09.2025 a 31.05.2028**, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

O ato noticiado entra em vigor a partir de 1º.09.2025, revogando a Portaria SRE nº 12/2022.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	% IVA-ST
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	1211.90.90	20.001.00	57,51
2	Vaselina	2712.10.00	20.002.00	110,04
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	20.003.00	115,15
4	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	2847.00.00	20.004.00	57,94
5	Lubrificação íntima	3006.70.00	20.005.00	66,17
6	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	3301	20.006.00	61,91
7	Perfumes (extratos)	3303.00.10	20.007.00	70,72
8	Águas-de-colônia	3303.00.20	20.008.00	86,22
9	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	20.009.00	75,15
10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	20.010.00	76,22
11	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	20.011.00	83,28
12	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	3304.30.00	20.012.00	62,43
13	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	20.013.00	55,77
14	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	20.014.00	66,63
15	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	3304.99.90	20.015.00	45,14
16	Preparações solares e antissolares	3304.99.90	20.016.00	42,40
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	20.017.00	42,66
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	20.018.00	62,08
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	20.019.00	58,03
20	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	3305.90.00	20.020.00	70,24
21	Condicionadores	3305.90.00	20.021.00	59,30
22	Tintura para o cabelo	3305.90.00	20.022.00	45,04
23	Dentifrícios	3306.10.00	20.023.00	36,90
24	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	3306.20.00	20.024.00	73,44
25	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	20.025.00	41,10

26	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	20.026.00	64,80
27	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	3307.20.10	20.027.00	45,17
28	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.10	20.027.01	41,72
29	Antiperspirantes líquidos	3307.20.10	20.028.00	37,30
30	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	3307.20.90	20.029.00	59,72
31	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	3307.20.90	20.029.01	43,34
32	Outros antiperspirantes	3307.20.90	20.030.00	56,76
33	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	20.031.00	74,35
34	Outros produtos de perfumaria preparados	3307.90.00	20.032.00	50,62
35	Outros produtos de toucador preparados	3307.90.00	20.032.01	60,93
36	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	20.033.00	65,93
37	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldadas	3401.11.90	20.034.00	37,19
38	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldadas	3401.19.00	20.035.00	64,83
39	Lenços umedecidos	3401.11.90	20.034.01	53,00
40	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	20.036.00	51,55
41	Produtos e preparações orgânicos tenso ativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	20.037.00	46,08
42	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	20.038.00	71,91
43	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	4014.90.90	20.039.00	94,55
44	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	20.040.00	69,01
45	Malas e maletas de toucador	4202.1	20.041.00	84,22
46	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	20.042.00	53,60
47	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00	20.043.00	51,57
48	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	4818.20.00	20.044.00	85,77
49	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	20.045.00	65,18
50	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	20.046.00	76,81
51	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	4818.90.90	20.047.00	70,72
52	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	9619.00.00	20.048.00	40,77
53	Fraldas de fibras têxteis	9619.00.00	20.048.01	59,23
54	Tampões higiênicos	9619.00.00	20.049.00	65,27
55	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00	20.050.00	48,08
56	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	20.051.00	64,01
57	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	20.052.00	126,90
58	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	20.053.00	72,88
59	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	20.054.00	99,68
60	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	20.055.00	90,78
61	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	20.056.00	75,41
62	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	20.057.00	68,94
63	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00	20.058.00	51,99

64	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	20.059.00	60,49
65	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	20.060.00	108,51
66	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	9615	20.061.00	69,35
67	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	20.062.00	78,86
68	Mamadeiras	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	20.063.00	83,30
69	Aparelhos e lâminas de barbear	8212.10.20 8212.20.10	20.064.00	43,91



ÁREA MUNICIPAL

FIXADO O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (D-SUP) PARA 2025

De acordo com **Portaria SF/SUREM nº 63/2025** foi determinado o prazo para apresentação da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-Sup) para o exercício de 2025, que será no período de **1º.09 a 30.12.2025**.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

TORNADA SEM EFEITOS A PORTARIA QUE DEFINIA PROCEDIMENTOS PARA SAQUE ANTECIPADO DE ATÉ R\$ 150,00, PARA DESCONTO SEM JUROS

Conforme **Portaria INSS nº 1.864/2025** foi tornada sem efeitos a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, publicada no Diário Oficial da União de 09.12.2024, que estabelecia os procedimentos referentes à possibilidade concedida aos beneficiários da Previdência Social, de obter antecipação de até R\$ 150,00, com amortização em parcela única no valor dos benefícios, sem cobrança de taxas ou juros, criado pela Instrução Normativa INSS nº 175/2024.

TORNADA SEM EFEITOS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE DAVAM A POSSIBILIDADE DE QUE BENEFÍCIOS DO INSS FOSSEM SACADOS ANTECIPADAMENTE

De acordo **Instrução Normativa INSS nº 191/2025** foi tornada sem efeitos as Instruções Normativas INSS nºs 175/2024, publicada no DOU de 29.11.2024; 179/2025, publicada no DOU de 20.01.2025; e 182/2025, publicada no Diário Oficial da União de 28.02.2025, que estabeleciam que os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS poderiam antecipar valores do pagamento do seu benefício à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras.

Referida antecipação salarial se somou às possibilidades de desconto já existentes, dos benefícios pagos pelo INSS, dos valores de:

- a) empréstimo pessoal consignado;
- b) cartão de crédito consignado; e
- c) cartão consignado de benefício.

PLANO BRASIL SOBERANO - DISCIPLINADA A MANUTENÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREGOS PARA EMPRESAS QUE CONTRAÍREM EMPRÉSTIMOS DO FGE

Por meio da **Portaria MF nº 1.861/2025**, as pessoas físicas e jurídicas exportadoras de bens e serviços e seus fornecedores, especialmente os impactados pelas tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, que tomarem recursos das linhas de financiamento nos termos do art. 5º-A da Lei nº 9.818/1999 (Fundo de Garantia à Exportação - FGE), deverão fazer constar neste contrato firmado com a instituição financeira, uma cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos existentes, tendo como referência inicial a **média** apurada com base no número de empregos disponível no período de **12 meses** entre o último dia útil de **julho de 2024** e o último dia útil de **junho de 2025**.

O compromisso será considerado cumprido se a média dos números apurados disponíveis no período de 12 meses entre o último dia útil do **5º mês** e o último dia útil do **16º mês** após a contratação do financiamento for igual ou superior à média apurada nos termos do parágrafo anterior.

O contrato deverá indicar os estabelecimentos apoiados e, na hipótese de mais de um estabelecimento apoiado, estes deverão ser considerados conjuntamente para fins de apuração do compromisso de manutenção ou ampliação do emprego.

O compromisso em questão:

- a) será apurado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- b) com base:



1. nas informações relativas ao número de empregos disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de dados do eSocial, e
2. critérios técnicos definidos em ato publicado pelo referido Ministério.

O descumprimento do compromisso, cujas informações serão remetidas pelo BNDES ao Ministério da Fazenda:

- a) será aferido em até 3 meses após o fim do período de apuração; e
- b) implicará a substituição, de forma retroativa, dos encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração do FGE, definidos em ato do Conselho Monetário Nacional, por encargos financeiros calculados com base na Taxa Selic, ou outra que vier a substituí-la.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, PAGA POR ENTE PÚBLICO MUNICIPAL

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 154/2025** que a verba remuneratória denominada honorários advocatícios sucumbenciais, paga por ente público municipal a empregados (sentido previdenciário) em virtude de disposição de lei, não é verba privada administrada pelos próprios servidores beneficiários, contudo deriva de lei e constitui uma espécie de gratificação instituída pelo poder público em virtude de sucesso alcançado pelo ente público nas ações judiciais em que seja parte, pelo que detém natureza remuneratória e constitui hipótese de incidência da Contribuição Social Previdenciária Patronal e da Contribuição Social Previdenciária do segurado, uma vez que paga pelo trabalho executado, e não para o trabalho.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS PODERÃO AUTORIZAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO SINE E INSS PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

As pessoas com deficiência e as reabilitadas pela Previdência Social poderão autorizar o compartilhamento dos seus dados:

- a) do Sistema Nacional de Emprego (Sine), sob gestão do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- b) do Portal de Atendimento (PAT), sob gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Tal autorização:

- a) tem por finalidade fortalecer a política de inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho;
- b) deve ser realizado por meio de “Termo de Compartilhamento de Dados”, conforme modelo constante no Anexo I da **Portaria Conjunta INSS/MTE nº 1.088/2025**;
- c) terá vigência por tempo indeterminado.

O compartilhamento de dados pessoais deverá ser realizado mediante o consentimento livre, informado e inequívoco dos citados titulares dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

As pessoas com deficiência e as reabilitadas em questão deverão, ainda, assinar o “Termo de Consentimento de Envio de Dados”, cujo modelo consta do Anexo II da Portaria Conjunta INSS/MTE nº 1.088/2025.

Os dados compartilhados e autorizados pelos interessados serão consolidados e enviados ao Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de candidatura às vagas de emprego.



Os dados que serão inseridos no Sine, e que se tornarão visíveis às empresas interessadas, serão somente aqueles essenciais e suficientes para que se conclua o devido cadastro naquele sistema.

Os servidores do INSS e do Sine terão acesso às informações de distribuição da oferta de vagas de emprego, tais como:

a) especificidades, quantidades e natureza; e

b) demanda regionalizada de vagas de emprego para o cumprimento da reserva de vagas prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o qual prevê que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

até 200 empregados	2%
de 201 a 500	3%
de 501 a 1.000	4%
de 1.001 em diante	5%

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão dirimidos conjuntamente pelas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS, indicadas no Termo de Compartilhamento de Dados (Anexo I já citado), que poderão expedir atos ou documentos, de forma a disciplinar os procedimentos necessários.

SEGURADORAS USAM IA PARA EVITAR FRAUDES

Tecnologia também acelera a aprovação de sinistros, reduz custos e eleva a experiência do cliente, diz especialista da Dynadok

No setor de seguros, automatizar a validação de documentos com inteligência artificial (IA) deixou de ser uma tendência para se tornar uma necessidade estratégica. A adoção de soluções de IA permite que seguradoras processem sinistros com velocidade e precisão muito superiores aos métodos manuais tradicionais. Processos que antes levavam dias ou até semanas podem ser concluídos em questão de minutos, beneficiando clientes e otimizando os custos operacionais.

Além da velocidade, a IA oferece poderosos mecanismos antifraude. Algoritmos avançados conseguem analisar grandes volumes de dados e identificar padrões suspeitos, o que viabiliza um combate mais eficiente a transações criminosas. Os dados mais recentes do setor são da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), que mostram que o volume de fraudes evitadas somava R\$ 2 bilhões no primeiro semestre de 2024, alta de 29% em relação ao ano anterior.

O envio de documentos, como fotos do ocorrido, carteira de habilitação ou boletim de ocorrência, exige análise rápida e precisa. Da mesma forma, processos de aprovação de novos clientes, que também envolvem o envio de documentos para as seguradoras, demandam agilidade. Nesse contexto, a utilização da IA torna-se fundamental, pois permite avaliar e validar essas informações de forma automatizada, garantindo eficiência e segurança em cada etapa. “A IA entrega um cenário que, até então, não era possível imaginar: segurança, velocidade, qualidade do serviço e redução de custos agora caminham juntos”, afirma Rodrigo Grossi, COO e sócio da Dynadok.

Outro ganho relevante está na experiência do cliente. A triagem automatizada, aliada a assistentes virtuais autônomos e atualizações em tempo real, reduz drasticamente o tempo de espera na comunicação e proporciona uma troca mais clara e personalizada com o cliente. “O resultado é a elevação da satisfação e da confiança, fatores críticos em momentos de sinistro, quando o cliente busca agilidade com segurança”, afirma Grossi.

A IA também pode enriquecer a tomada de decisão nas seguradoras. Por meio de análise preditiva de dados históricos, as seguradoras podem identificar sinistros complexos ou de alto risco e alocar recursos de forma mais eficiente. Modelos de análise de riscos ajudam a ajustar prêmios, prever custos e melhorar os resultados financeiros. “Em um mercado competitivo e regulado, essas vantagens reforçam a resiliência, a reputação e a capacidade de inovação das seguradoras”, diz o especialista.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

02.09.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

